EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022

Acresce dispositivo ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2022, que Disciplina o uso e ocupação do solo, delimita subzonas e estabelece as prescrições urbanísticas para a Zona de Proteção Ambiental 8 – ZPA 8, abrangendo parte dos bairros de Redinha, Salinas e Potengi - Região Administrativa Norte e parte dos bairros de Quintas, Nordeste, Bom Pastor e Felipe Camarão - Região Administrativa Oeste, do Município de Natal/RN, define o controle de gabarito na Zona Especial Norte - ZEN e dá outras providências, conforme Mensagem n.º 39/2022."

Art. 1º. Acrescente-se novo artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2022, na forma que se segue:

"Art.. Admitir urbanização/canalização de corpos hídricos profundamente alterados, inserindo o seguinte artigo: "Somente serão admitidos os licenciamentos de canalizações/urbanização de corpos hídricos quando as funções ambientais listadas no Art. 2º do Código Florestal estiverem profundamente prejudicadas desde data anterior à 22 de julho de 2008."

Natal/RN, 23 de junho de 2022

ALDO CLEMENTE
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

Em analogia ao conceito do Código Florestal de "área rural consolidada", onde se utilizou como marco temporal a data de 22 de julho de 2008, propõe-se que esta data também seja utilizada como marco temporal para o reconhecimento de áreas urbanas consolidadas, notadamente nas APPs marginais à corpos d'água profundamente alterados pela ocupação humana que, entre outros riscos, oferecem riscos à saúde humana dos transeuntes por suas péssimas condições ambientais.

Natal/RN, 23 de junho de 2022

ALDO CLEMENTE
Vereador – PSDB